

LEI N°622, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Ementa: Dispõe sobre adequação do salário mínimo dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba e aplicação de percentual de 6,8% dos demais salários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do salário mínimo e adequação da remuneração paga aos servidores no percentual destinado à correção salarial, o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026 será no valor de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme Decreto Federal nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025 editado pela Presidência da República.

Art. 2º - O percentual a ser aplicado aos funcionários efetivos, comissionados e contratados será de 6,8% (seis, vírgula setenta e nove por cento), para correção de diferença salarial.

Art. 3º - Em virtude da lei Municipal nº 114/2004 determinar que o menor salário pago aos funcionários efetivos da câmara Municipal de Araçoiaba será pelo menos 20% (vinte por cento) superior ao salário mínimo vigente no país, fica atualizado e autorizado o salário mínimo dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba no valor de **1.945,20** (um mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Araçoiaba/PE, 13 de fevereiro de 2026

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA

Prefeito

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63

